

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k5dtf1f9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/04/2023 Projeto de lei nº 1060/2023 Protocolo nº 3370/2023 Processo nº 1641/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 9.930, de 29 de maio de 2013, que institui nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a ementa da Lei nº 9.930, de 29 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia e Cyberpedofilia.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.930, de 29 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

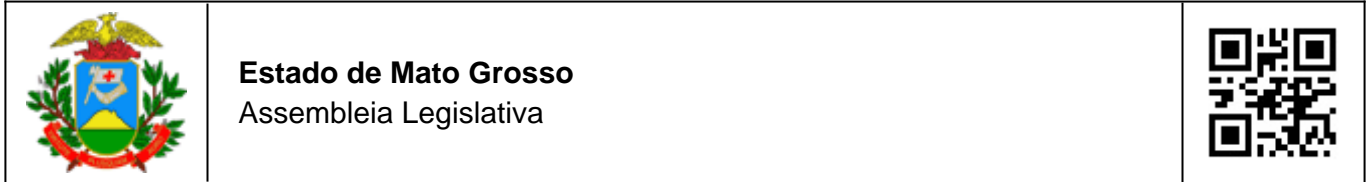
Art. 1º Fica instituída a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia e Cyberpedofilia, a ser realizada nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.930, de 29 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades de que trata o presente artigo a *Marcha Contra a Pedofilia*, instituída pela Lei nº 11.735, de 12 de abril de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescentar dispositivos da *Lei nº 9.930, de 29 de maio de 2013, que institui nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia*. Assim, a alteração do art. 1º tem o objetivo de incluir a *cyberpedofilia* nas discussões propostas na Lei. Já a adição do parágrafo único ao art. 2º é de incluir entre as atividades a serem desenvolvidas na referida Lei a “Marcha Contra a Pedofilia”, instituída pela *Lei nº 11.735, de 12 de abril de 2022*.

A *cyberpedofilia* consiste em produzir, publicar, vender, adquirir e armazenar pornografia infantil pela rede mundial de computadores, por meio das páginas da Web, e-mail, newsgroups, salas de bate-papo (chat), ou qualquer outra forma. Compreende, ainda, o uso da internet com a finalidade de aliciar crianças ou adolescentes para realizarem atividades sexuais ou para se exporem de forma pornográfica.

Cerca de 320 crianças e adolescentes são abusados sexualmente por dia no Brasil. Este número representa cerca de 70% de todos os casos que envolvem abuso sexual no país. Os dados foram divulgados pela Organização dos Advogados do Brasil (OAB), do Rio Grande do Sul.

Neste contexto, uma ferramenta capaz de facilitar esse abuso, seja por meio da propagação de fotos ou do contato contínuo, é a internet, o que coloca também em foco outro índice, este publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância. Segundo a entidade, 85% das crianças e adolescentes brasileiros já são usuários da internet.

Neste meio, existem várias redes sociais que os pedófilos usam para atrair as crianças e adolescentes. Isso porque, apesar de existir uma idade mínima para criar perfis em determinadas plataformas, há como criar contas mentindo a idade, por exemplo. Além disso, os próprios criminosos podem criar contas *fakes* e se passam por crianças, o que facilita o primeiro contato.

Dessa feita, é de primordial importância o desenvolvimento de ações que visem o combate à pedofilia e a *cyberpedofilia*, como a instituição da “Marcha Contra a Pedofilia”, a qual faz um chamamento direto a sociedade para a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes contra a violência sexual.

Além do mais, a atuação do poder legislativo é de fundamental importância, seja ela através da intensificação das leis que vigoram atualmente, e/ou seja ela na criação de mais leis que garantam a proteção de infância e da adolescência de nossas crianças e jovens.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (hb)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2023

Fabinho
Deputado Estadual